

LEI nº 554, de 06 de Outubro de 2005.

SÚMULA: “DÁ-SE NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 3º E 6º, REVOGA O §5º DO ART. 3º E ACRESCENTA O ART. 12, DA LEI Nº. 045, DE 09 DE OUTUBRO DE 1990”.

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº. 045/90, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 3º - O Plenário do Conselho será composto de doze (12) membros, paritariamente, por prestadores de serviços, trabalhadores do setor de saúde e por representantes dos usuários.”

Art. 2º - Fica revogado o §5º, do art. 3º da Lei nº. 045/90.

Art. 3º - O art. 6º, da Lei nº. 045/90, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 6º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, assim como os outros cargos, serão eleitos pelos membros, em reunião ordinária, com registro em ata, que deverá ser aprovada e publicada.”

Art. 4º - Fica acrescido à Lei nº. 045/90, o art. 12, com a seguinte
redação:

“Art.12 - O Município de Nova Canaã do Norte - MT, garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Outubro de 2005.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal